



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013 /2018

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTORES: Ver. Ricardo Rosso – PP

Ricardo Rosso, Vereador, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 42, inciso I e Art. 43, I, da Lei Orgânica, submete ao Plenário a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Altera o Art. 82 da Lei Orgânica do Município que trata dos requisitos para ser secretário municipal

Art. 1º - Fica alterado o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 Os secretários municipais, auxiliares do prefeito, serão escolhidos entre brasileiros, maiores de 18 (Dezoito) anos, e no exercício dos direitos políticos, sendo exoneráveis "ad nutum".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei orgânica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

Caçapava do Sul, 4 de dezembro de 2018


Ricardo Rosso
Vereador

PP nº 9106/18
Câmara Municipal de Caçapava do Sul
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 04/12/2018
Horário: 10 h 55 min
Entrega: mãos
 correio
AM



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

Emenda à Lei Orgânica *013* /2018

Senhores Vereadores

A presente emenda tem por objeto alteração da Lei Orgânica para readequar o limite de idade para nomeação dos secretários de municípios. Tal se justifica, pois a juventude é cada vez mais protagonista na nossa sociedade não podendo assim ficar excluída da possibilidade do acesso aos cargos mais elevados de nossa administração.

Sendo assim levamos a apreciação de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 4 de dezembro e 2018.

Ver. Ricardo Rosso

ARER VARGAS